



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00206 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- DECRETO Nº. 111/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL Nº 001/2018 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS IPTU, TRSD, COSIP  
EDITAL Nº 002/2017 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISSQN-E  
EDITAL Nº 003/2017 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA TFF
- DECRETO Nº 099/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 102/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 103/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 104/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 106/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 107/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 108/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017  
DECRETO Nº 110/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017  
PORTARIA Nº. 541/2017  
RESOLUÇÃO nº 06 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.  
RESOLUÇÃO nº 05 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.  
RESOLUÇÃO nº 04/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## ERRATA

Extrato de Termo Aditivo

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/Ba, por conduto do Sr. Prefeito, faz saber que o Extrato de Contrato do Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/12/2017, Edição 00204, página 004, passa a vigor com a seguinte alteração: onde se lê "Data: 11/12/2017", leia-se "Data: 10/10/2017", Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº. 111/2017  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 96 da Lei nº. 995 de 14 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba – e alterações posteriores;

## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2018, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP;
- IX - Taxa de Licença de Urbanização - TLU;
- X - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- XI - Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 30 (trinta) de março de 2018, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 3º** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

**Art. 4º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, nos termos dos artigos 147 a 157 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

**§ 1º.** O pagamento em parcela única deverá ser realizado da seguinte forma:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

**§ 2º.** obrigatoriamente a guia de informação do ITIV terá o vencimento de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador para:

- a) as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- a) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- b) as sociedades de profissionais, previstas no artigo 104 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

II - até 72 (setenta e duas) horas antes da realização dos eventos, quando se tratarem de diversões, shows, lazer, entretenimentos e congêneres previstos no item 12 e seus subítem e no subitem 3.03 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS anexa à Lei nº 995/2012 e alterações posteriores, mediante Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento a ser expedida pela Diretoria de Tributos;

**Art. 6º.** A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores.

**Art. 7º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga em parcela única, até o dia 30 (trinta) de Abril de 2018.

**Art. 8º.** Os contribuintes terão até o dia 13 de Abril de 2018 para fornecerem, à Secretaria da Fazenda, os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº VI, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros órgãos públicos.

§ 2º Ficam dispensados do cumprimento desta Obrigação Acessória os Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – devendo os mesmos estarem enquadrados nesta condição em todo o Exercício de 2017. Para estes casos a obtenção da informação da receita bruta anual para fins de enquadramento na Tabela de Receitas nº VI será obtida através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

§ 3º A dispensa prevista no Parágrafo 2º se estende aos Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – que tenham iniciado suas atividades no decorrer do Exercício de 2017 e que tenham se mantido nesta condição até o final deste Exercício.

§ 4º Os Contribuintes que forem excluídos do Regime de Micro Empreendedor Individual – MEI – ou que mesmo estando sob esta condição não possuíam inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do Exercício de 2017 estão obrigados ao cumprimento da Obrigação Acessória prevista no caput deste

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Artigo.

**Art. 9º.** Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 10.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP terá seu lançamento:

- I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;
- II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

**§ 1º** O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

**§ 2º** O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

**Art. 11** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP será paga:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, quando da renovação do alvará.

**Parágrafo único.** A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

**Art. 12.** O pagamento da Taxa de Licença de Urbanização - TLU será feito antes da entrega do alvará.

**Parágrafo único.** A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

**Art. 13.** A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

**Parágrafo único.** A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 14.** A Taxa de Licença Ambiental – TLA - será recolhida de uma só vez, e será lançada de acordo com a Tabela de Receitas nº XII anexa à Lei 995/2012 e alterações posteriores:

I – no momento do licenciamento ambiental nos termos do § 1º do artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações posteriores;

II – no momento da Renovação da Licença de Operação que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença licenciamento ambiental nos termos do § 1º do artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações posteriores;

**Art. 15.** Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 16.** Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

§ 1º O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

**Art. 17.** Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2017, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2018, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

nos termos do artigo 227 da Lei 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, jetons, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. Para os tributos com lançamento misto ou por homologação a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 19** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO DA SILVA EDUARDO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**EDITAL Nº 001/2018**  
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS IPTU, TRSD, COSIP**

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64, 134, 204, 208, Parágrafos 2º e 4º, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com os arts. 2º, 3º e 10º, todos do Decreto Municipal nº 111/2017 (Calendário Fiscal do Exercício de 2018), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTE**S, da constituição do **LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERITORIAL URBANO – IPTU; TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD; E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO – COSIP** -, relativa ao Exercício de 2018.

O valor correspondente poderá ser pago, em cota única, com redução de 10% (dez por cento), apenas para o IPTU, ou até em 4 (quatro) parcelas, sem desconto, com vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela no dia 30 (trinta) de março de 2018, e as demais parcelas todos no último dia útil dos meses subsequentes, conforme os arts. 2º, 3º e 10º, Parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 111/2017.

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e do art. 16 do Decreto nº 111/2017.

Os carnês de lançamento do IPTU, TRSD, COSIP do Exercício de 2017 serão entregues no domicílio residencial ou empresarial do contribuinte e, em caso de não recebimento até a data do vencimento em 30/03/2018, o contribuinte deverá retirar sua Guia de Recolhimento para pagamento através de acesso ao endereço eletrônico [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Antonio Balbino, s/nº, Anexo a Prefeitura, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu,  
Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 22 de Dezembro de 2017

  
**THIAGO DA SILVA EDUARDO**  
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

EDITAL Nº 002/2017

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISSQN-E

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64, 103, 104, 113, 119, alínea “b” e 121, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com o art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 111/2017 (Calendário Fiscal do Exercício de 2018), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTE**s, do **LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ESTIMADO ISSQN-E**, relativo ao Exercício de 2018, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais que vencerão no 10 (décimo) dia de cada mês da ocorrência do fato gerador nos termos do art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto Municipal nº 111/2017 (Calendário Fiscal do Exercício de 2018).

O valor correspondente poderá ser pago, em parcela única, com vencimento no dia 30 (trinta) de Abril de 2018, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 111/2017.

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e do art. 16 do Decreto nº 111/2017.

A obtenção das Guias de Recolhimento, para recolhimento do imposto devido, poderá ser realizada através de acesso ao endereço eletrônico [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Antonio Balbino, s/nº, Anexo a Prefeitura, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 22 de Dezembro de 2017

**THIAGO DA SILVA EDUARDO**  
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**EDITAL Nº 003/2017**

## **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA TFF**

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64 e 186 a 188, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com os arts. 7º ao 9º, todos do Decreto Municipal nº 111/2017 (Calendário Fiscal do Exercício de 2018), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTE**s, da constituição do **LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF** -, relativa ao Exercício de 2018.

O valor correspondente poderá ser pago, em parcela única, com vencimento no dia 30 (trinta) de Abril de 2018, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 111/2017.

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e do art. 16 do Decreto nº 111/2017.

A obtenção das Guias de Recolhimento, para recolhimento do imposto devido, poderá ser realizada através de acesso ao endereço eletrônico [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Antonio Balbino, s/nº, Anexo a Prefeitura, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 22 de Dezembro de 2017

**THIAGO DA SILVA EDUARDO**  
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 099/2017

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A ANSELMO BARRETO VALOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 99, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor **ANSELMO BARRETO VALOIS**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **02 (dois) dois**, com início no dia 1º de dezembro de 2017 e término em 30 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



G<sup>o</sup>VERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 102/2017**

**DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A CLARISSA LOPES PEREIRA BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **CLARISSA LOPES PEREIRA BASTOS, Agente de Endemias - sede**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 103/2017

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A MARICÉLIA ARIZE BEZERRA NUNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **MARICÉLIA ARIZE BEZERRA NUNUS, Servente**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 104/2017

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A GUIOMAR LIMA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **GUIOMAR LIMA DOS SANTOS, Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por um período de três meses com início no dia 08 de janeiro de 2018 e término em 07 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 106/2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 107/2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A MONIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **MONIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES**, **Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 108/2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A ANTOHAN SOARES FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** ao Servidor **ANTOHAN SOARES FEITOSA, Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 110/2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A ISABELLA MOURA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a Servidora **ISABELLA MOURA SANTANA, Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses com início no dia 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Portaria nº. 541/2017

**“EFETUA REMOÇÃO DE  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL  
MARIA APARECIDA GOMES  
DOURADO PARA REGIÃO OESTE  
PARA A QUAL PRESTOU CONCURSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e também o que consta no Processo Administrativo nº 244, de 24 de fevereiro de 2017,

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, dentre elas resguardarem os interesses Administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que a remoção é a pedido da Servidora, ou seja, é vontade unilateral do mesmo;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a Servidora Pública não goza de inamovibilidade;

**CONSIDERANDO** que a remoção é ato discricionário da Administração Pública os quais a administração pode praticar com liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade das atividades laborais da Servidora Pública na Escola Municipal Antônio Gabriel Sobrinho, na região oeste.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica determinada à remoção da Servidora **MARIA APARECIDA GOMES DOURADO, Professor Nível I, oeste**, do local atual de trabalho, ou seja, na Escola Municipal Elizabeth Vasconcelos Gama, sede, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Antônio Gabriel Sobrinho, na região oeste do Município para a qual prestou concurso, no dia 02 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

---

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu




GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## Conselho Municipal de Saúde Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

### RESOLUÇÃO nº 06 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima trigésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia e 21 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei municipal 916 de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que dispõe a lei complementar 141/2012 Art. 17º § 3º e decreto municipal nº de nomeação dos Conselheiros Municipais de Saúde.

**Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com a saúde nas três esferas de Governo;

**Considerando o Decreto nº 7.508/11**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

**Considerando a Portaria Nº 575, DE 29 DE MARÇO DE 2012** - "Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)" e suas competências;

#### Resolve:

**Artigo 1º Aprovar o Relatório anual de Gestão – SARGSUS (2016)**, no âmbito do conselho municipal de saúde de Morro do Chapéu estado da Bahia.

**Artigo 2º** - A presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**Josemar Bento Oliveira**

**Presidente do CMS – Morro do Chapéu BA.**

[cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) – cel. 99654647 Rua José Maria Tourinho nº 377 Morro.do Chapéu, Ba.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## Conselho Municipal de Saúde Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

RESOLUÇÃO nº 05 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima trigésima oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei municipal 916 de 13 de dezembro de 2010 e Considerando o que dispõe a lei complementar 141/2012 Art. 17º § 3º.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Considerando que as diretrizes constantes no Plano anual de Saúde para o ano de 2017 foram cumpridas que os percentuais mínimos constitucionais exigidos foram cumpridos na formulação e execução das políticas públicas de saúde para o período;

**Artigo 2º** -. O Conselho Municipal de Saúde de após apreciação e votação emite parecer pela aprovação ao relatório de prestação de contas receitas e despesas do SEGUNDO quadrimestre de 2017.

**Artigo 3º** - A presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 06 de Dezembro de 2017.

Josemar Bento Oliveira

Presidente do CMS.

[cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) – cel. 99654647 Rua José Maria Tourinho nº 377 Morro do Chapéu, Ba.



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## Conselho Municipal de Saúde Morro do Chapéu - Ba. Controle Social e Cidadania

### RESOLUÇÃO nº 04/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima trigésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia e 03 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei municipal 916 de 13 de dezembro de 2010 e Considerando o que dispõe a lei complementar 141/2012 Art. 17º § 3º.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Considerando que as diretrizes constantes no Plano anual de Saúde para o ano de 2017 foram cumpridas, que os percentuais mínimos constitucionais exigidos foram aplicados na formulação e execução das políticas pública de saúde para o município de Morro do Chapéu Bahia no período;

**Artigo 2º** -. O Conselho Municipal de Saúde de após apreciação e votação emite parecer pela aprovação ao relatório de prestação de contas receitas e despesas do PRIMEIRO quadrimestre de 2017.

**Artigo 3º** - A presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 06 de Dezembro de 2017.

Josemar Bento Oliveira

Presidente do CMS – Morro do Chapéu BA.

[cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) – cel. 99654647 Rua José Maria Tourinho nº 377 Morro do Chapéu, Ba.